



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970
Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA

Ao:

Att. Pregoeiro –

Abertura: ____ de ____ de 2026.

Hora:

OBJETO:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca	Qtd/Und.
01	Xxxxxxx		00 und
Valor Unitário R\$: (..... por extenso)			
Valor Total R\$: (..... por extenso)			
02	Xxxxxxx		00 und
Valor Unitário R\$: (..... por extenso)			
Valor Total R\$: (..... por extenso)			
03	Xxxxxxx		00 und
Valor Unitário R\$: (..... por extenso)			
Valor Total R\$: (..... por extenso)			

⇒ Valor Total da Proposta R\$:

⇒ Validade da Proposta: 60 dias.

⇒ Prazo de entrega:

⇒ Dados Bancário:

Banco:

Agência:

Conta:

⇒ A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é ciente de todas as condições do presente **Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2026** e concorda com as mesmas.

⇒ Os dados completos do responsável pela assinatura de contrato:.....

⇒ Local de entrega dos bens: **(Cidade de Marituba),**

...../PA, xx de de 2026.

Nome:

CPF:



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr(a). _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr(a). _____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes para representá-lo junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará a participar no processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026**, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)
Firma reconhecida



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr(a). _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A(O) (Razão social da empresa), CNPJ Nº, localizada à(endereço completo), DECLARA, em conformidade com a Legislação em vigor, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO – VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A(O) (razão social da empresa), CNPJ Nº, localizada à(endereço completo), DECLARA, sob as penas da legislação em vigor, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório **(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026)**, e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

A(O) (Razão social da empresa), CNPJ Nº, localizada à(endereço completo), DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal **empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.**

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)

Obs: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar Expressamente.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ Razão Social), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), DECLARA, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

CONTRATO Nº _____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ – EMATER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br 316 km 12, Marituba – Pará, Cep 67.201-045, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado por seu Presidente o **SR. JONIEL VIEIRA DE ABREU**, Ordenador de despesas, designado pelo Decreto de nº1º, de 02 de Janeiro de 2019, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Belém-Pará, portador do CIC/MF nº. 645.240.862-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF. nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Legislação em vigor e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto nº 877/2008, Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, Decreto nº 878/2008, Decreto nº 1.173/2008, e, subsidiariamente, Decreto nº 2.121/2018 e a Lei Federal nº 13.303/2016 no Art. 32, inciso IV e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. A licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada **no fornecimento de materiais de expediente, consumo, periféricos de informática e aquisição de insumos e material de gráfica**, conforme **o Item 14 deste Termo de Referência e no Item 5 do Edital**. Para atender as necessidades desta EMATER-PA, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O valor **global** do presente contrato pelo fornecimento dos materiais de hígienes e limpezas, será no **Valor Global de R\$ 287.051,09 Estimado**.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da EMATER-PA conforme abaixo:



Programa: 1528 – Economia Sustentável.

Projeto/Atividade: 2256C – Implementação das Unidades de ATER.

PI: 2070002256C.

Fonte de recurso: 01.500.0000.01 – Tesouro do Estado.

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.2. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

3.3. Ficará nomeado como **Fiscal e Responsável de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013**, um (ns) Servidor (es) Público (s) nomeado pela Diretoria Administrativa (DIAD), desta EMATER-PARÁ, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA e o CONTRATANTE**.

3.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. Cabem ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiência porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.6. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração Pública do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) servidor (es) designado para tal finalidade, no **item 33.1** deste referido Edital e nos termos do art. 85 a 90 da Lei n.º 13.303/2016 c/c com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Como condição para celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE**;

4.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

4.3. Obedecer, rigorosamente, as especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento;

4.4. Realizar testes e corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;

4.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO.

5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12(doze) meses**, contados a partir de até, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os materiais serão entregues na EMATER-PA, na Seção de Material e Patrimônio, localizado na Rodovia BR 316, s/nº, Km 12, Marituba, Pará, CEP: 67.201-045, **no horário comercial de 08h00min as 16:horas, de segunda a sexta-feira**, contados do recebimento da **Nota de Empenho** e será feita no endereço da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

ESCRITÓRIO CENTRAL DA EMATER-PA

End.: Rodovia Br 316 Km 12 s/n

Responsável pelo MATERIAL: DANIEL MAURO LEAL CAMPOS. Tel: (91) 3299-3465 ou 3299-3433.

6.2. Os serviços estarão sujeitos à devolução no caso de não atenderem aos quantitativos e as especificações do padrão de qualidade estabelecido no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

7.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por **Crédito em Conta Corrente Aberta no Banco do Estado do Pará S/A, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminativa**, devidamente atestada pelo setor competente que requisitou o serviço e aferição do fiscal nomeado pela Diretoria Administrativa DIAD.

7.3. De acordo com o dispositivo no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação do certame.

7.4. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como **Notas Fiscais, Faturas, Recibos e Similares inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.**

7.5. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada pela EMATER/PA, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada



pelo Fiscal a ser designado pela EMATER/PA.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a EMATER-PA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis subsequentes a execução dos serviços, com a apresentação da Nota de Empenho ou Fiscal/Fatura com os documentos que atestam a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Justiça Trabalhista, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.8. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente pré-fixada no Banco do Estado do Pará S/A da licitante adjudicatária, conforme descrito no **item 7.2.**

7.9. Em havendo restrição quanto à regularidade Fiscal e/ou Trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

7.10. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para Retificação e Reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.7** os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.11. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal/Fatura é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

7.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei n.º 9.317/96 e sua sucessora, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação conforme as disposições constantes no Decreto nº 877/2008 e Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor (a), sem justificativa aceita pela EMATER-PA, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em **ADVERTÊNCIA.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor (a) por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. O CONTRATANTE Vencedor (a) do certame que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos



sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 13.303, de 30 de julho de 2016; e no Decreto 2.121, de 28 de julho de 2018.

8.5. Se a **CONTRATADA (O)** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 e 84 da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

- a)** Pela recusa em efetuar o cumprimento do objeto, caracterizada pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas contratualmente: **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**
- b)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: **1% (um por cento) do valor contratado.**

8.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.**

8.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao Contratante Vencedor (A) ou cobradas na forma prevista em lei.

8.8. As sanções previstas neste Termo de Referência e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante vencedor (a) o Contraditório e a Ampla Defesa.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.11. A empresa vencedora (a) do Pregão Eletrônico nº **002/2026** deverá providenciar que os dados relativos às sanções aplicadas pelo Órgão sejam informados ou atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme estabelece o Art.22, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o Art.23, todos da referida Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção - LAC, de 01/08/2013 c/c com os Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 – RP AGE 22.32 do Relatório de Gestão AGE nº 057/2018.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.1. Em atendimento ao disposto da Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.4200/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente Contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº



2.289/2018, elencados abaixo:

- a) Comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da **CONTRATADA**;
- g) Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da **CONTRATADA**;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgadas a funcionárias e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p) Transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE** quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sobre pena de rescisão



unilateral do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES.

10.1. A CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- I) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.240/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.
- II) Promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- VI) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

10.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

10.4. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente Contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

10.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

10.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.



10.7. Os presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 A **CONTRATADA** que cometer os delitos mencionados no artigo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, estará sujeita às penalidades neles previstas.

11.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a entrega dos equipamentos, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, asseguradas a defesa prévia.

11.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da assinatura no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Marituba, Estado do Pará.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Marituba(PA), _____ de _____ de 2026



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



**Empresa de Assistência Téc. e Ext. Rural
Contratante.**

Empresa Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF nº _____

Nome _____

CPF nº _____